



Memorando 9.238/2025

De: **Leonara Franzen** Setor: **SEMAD-DICOM-PROC - Processos**

Para: **SEPLAN-DO - Diretor de Obras**

Assunto: **Esclarecimentos e Impugnação PE 61/2025 PMC**

Concórdia/SC, 15 de Julho de 2025

O presente memorando visa a tramitação de pedido de esclarecimento e impugnação referente ao PE 61/2025 PMC.

—
Leonara Franzen

Analista de Gestão Administrativa

ESCLARECIMENTO 01

No Memorial Descritivo, item 1 – **OBJETIVO**, consta a descrição de que as luminárias existentes serão substituídas por luminárias LED com potência entre 50 W e 70 W.

O item 15 – **DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS** informa que as luminárias existentes serão trocadas por luminárias LED com potência entre 70 W e 100 W.

O item 16 – **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** elenca os serviços que serão prestados na obra, e em seu sub item 16.1 informa que serão trocados pontos existentes por luminárias LED com potência máxima de 70 W, 120 W e 170 W, se adequando às potências exigidas na Planilha Orçamentária disponibilizada no processo.

Nota-se que em três itens do mesmo memorial são citadas potências a serem instaladas no município, divergindo as informações. Diante dessas inconsistências e considerando que o item 16 e a Planilha Orçamentária coincidem nas exigências, entendemos que as potências a ser instaladas são 70 W, 120 W e 170 W. Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 02

No Memorial Descritivo, item 5 – **DOCUMENTAÇÃO EXTRA (PÓS CONTRATO)**, conforme o próprio título indica, trata-se da documentação a ser entregue **após** a assinatura do contrato. Contudo, no primeiro parágrafo desse item consta a exigência de apresentação de amostra para se fazer a assinatura do contrato, o que nos gera dúvida quanto ao momento correto de sua entrega. Conforme o título, entendemos que a entrega da amostra deve ser realizada após assinatura do contrato, em consonância com o título do item e em consonância com o item 13, que informa que as luminárias devem ser apresentadas antes da execução, permitindo o entendimento de que serão apresentadas após assinatura do contrato. O nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 03

Adicionalmente no item 5 – **DOCUMENTAÇÃO EXTRA (PÓS CONTRATO)** do Memorial Descritivo, observamos que também consta nesse mesmo item a exigência de apresentação do relatório de ensaio de eficiência energética das luminárias, nos moldes da LM-79, mencionando que deve ser apresentado **no ato da licitação**. Entretanto, considerando que esta exigência está inserida no item 5, que trata da documentação pós-contrato, entendemos que o relatório de ensaio seria entregue **após** a assinatura do contrato, entendimento reforçado inclusive pelo item 13 do presente Memorial, que afirma que antes dos serviços os documentos relativos às luminárias devem ser entregues, permitindo o entendimento de que será após a assinatura do contrato. O nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 04

No item 15.2 – Especificações gerais de itens complementares/periféricos às luminárias é exigido que as luminárias ornamentais devem possuir a sua montagem em topo de poste,

porém nem na planilha orçamentária e em nenhum outro documento do processo foi possível encontrar a descrição de tais luminárias. Dessa forma, entendemos que não haverá luminárias ornamentais no processo. Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 05

Em diversos momentos do presente processo foram exigidos para os cabos das luminárias que estes fossem de cobre flexível, classe 5 de encordoamento, seção mínima de 1,5 mm², isolamento mínima de 500V, temperatura de regime permanente de 90°, multipolares do tipo PP, como se vê no item 15.2, 16.1, bem como na Planilha Orçamentária, mencionado nos itens descritivos das luminárias LED.

Porém, de acordo com a norma técnica da CELESC de nº N-321.0008 – Fornecimento de Energia Elétrica Para Iluminação Pública, deve-se utilizar cabos unipolares 0,6/1kV para conexão da luminária à rede de distribuição.

Assim, entendemos que devemos considerar os cabos em conformidade com a Norma Técnica N-321.0008 da CELESC, e não cabo PP como solicita o processo. Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 06

No item 15.2 – Especificações gerais de itens complementares/periféricos há a descrição para o suporte nivelador articulado – acessório angulador ou TILT, somente para luminária do tipo 1. Porém, em nenhuma parte dos documentos do processo é encontrada a informação de qual luminária seria a chamada tipo 1. Dessa forma, entendemos que para quaisquer modelos (70 W, 120 W ou 170 W), caso seja necessário o uso do angulador para permitir o ajuste entre 0° e 15° (conforme descrito na Planilha Orçamentária), este está permitido. Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 07

No item 15.2 – Especificações gerais de itens complementares/periféricos há a descrição para o suporte nivelador articulado – acessório angulador ou TILT, em que nesta exige-se a declaração da empresa fabricante quanto a contemplação das especificações do suporte. Para atendimento a este item, entendemos que basta a apresentação de um datasheet/catálogo técnico com as especificações do suporte nivelador articulado. Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 08

Entendemos que a restrição para que a luminária tenha liga de alumínio SAE 305 limita significativamente a competitividade do certame, na medida em que diversos fabricantes utilizam ligas de alumínio com características técnicas equivalentes, atendendo

plenamente às demais exigências de desempenho, durabilidade e conformidade descritas no edital e no memorial descritivo.

Nesse sentido, solicitamos que seja avaliada a possibilidade de admitir ligas alternativas, desde que sejam apresentadas luminárias de alumínio injetado em alta pressão, e que estas estejam em conformidade integral com os demais requisitos especificados para as luminárias.

Caso se entenda pela manutenção da exigência exclusiva da liga SAE 305, solicitamos, por gentileza, que sejam informados ao menos três fabricantes que produzam luminárias com esta liga e que atendam integralmente às demais especificações técnicas previstas no processo licitatório.

ESCLARECIMENTO 09

O item 6.16 – DA PROPOSTA READEQUADA do presente Edital trata dos documentos necessários que o vencedor deverá apresentar para assinatura eletrônica do contrato, e em seu subitem 6.16.1 exige:

“e) Percentual e composição do BDI – Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto, expresso em algarismos numéricos e por extenso.”

A proposta comercial e a planilha orçamentária no qual o licitante deve fundamentar seu preço não constam destacados o percentual de BDI aplicado pela administração pública. Além disso, o edital também não apresenta a composição de BDI utilizada para elaboração dos preços do presente edital. Desta forma, solicitamos que seja disponibilizado a composição do BDI utilizado para elaboração do preço do presente edital.

ESCLARECIMENTO 10

O item 6.16 – DA PROPOSTA READEQUADA do presente Edital trata dos documentos necessários que o vencedor deverá apresentar para assinatura eletrônica do contrato, e em seu subitem 6.16.1 exige:

“i) Cronograma físico-financeiro de execução da obra, com percentuais de execução mensal compatíveis com os cronogramas integrantes do projeto básico desta licitação, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante.”

Porém, o projeto básico supracitado não apresenta modelo de cronograma físico-financeiro. Dessa forma, solicitamos a disponibilização do referido arquivo.

ESCLARECIMENTO 11

No item 15 – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, subitem 15.1 do presente Memorial Descritivo, consta a exigência de que o dispositivo de fechamento da luminária seja imperdível e confeccionado de forma que se integre ao contorno do corpo da luminária.

Entendemos que essa especificação, por si só, já limita de maneira significativa o número de fabricantes aptos a atender ao fornecimento, uma vez que diversas empresas consolidadas no mercado utilizam dispositivos de fechamento de concepção distinta, porém igualmente eficazes quanto à vedação, segurança e durabilidade do produto.

Nesse contexto, cumpre destacar que a cumulatividade dessa exigência com a restrição da liga de alumínio exclusivamente SAE 305 agrava ainda mais a limitação à competitividade, uma vez que praticamente inviabiliza a participação de diversos fabricantes que, embora possuam produtos de qualidade comprovada e certificados conforme as normas técnicas aplicáveis, não atendem simultaneamente a essas condições específicas.

Caso não seja possível flexibilizar tais exigências, solicitamos que sejam informados ao menos três fabricantes que atendam simultaneamente tanto à exigência do dispositivo de fechamento imperdível integrado ao contorno da luminária quanto à utilização da liga de alumínio SAE 305, bem como às demais especificações previstas no edital e no memorial descritivo.



I O BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem, **QUESTIONAR** conforme segue:

QUESTIONAMENTO Nº 1: TAMANHO DOS CABOS

A planilha orçamentária estabelece que as luminárias devem ser fornecidas com ligação até a rede, porém não especifica a metragem exata a ser considerada. Tal omissão gera insegurança, especialmente porque a planilha apresenta dois tamanhos distintos de braços (1,5 m e 3 m) e três potências diferentes de luminárias. Dessa forma, torna-se confuso definir qual o comprimento adequado do cabo a ser orçado para cada situação. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre qual metragem de cabo deve ser considerada para fins de composição de custos.





Memorando 9.238/2025

De: **Anderson Rodio** Setor: **SEPLAN-DO - Diretor de Obras**

Despacho: **3- 9.238/2025**

Assunto: **Esclarecimentos e Impugnação PE 61/2025 PMC**

Concórdia/SC, 16 de Julho de 2025

ESCLARECIMENTO 01

No Memorial Descritivo, item 1 – OBJETIVO, consta a descrição de que as luminárias existentes serão substituídas por luminárias LED com potência entre 50 W e 70 W.

O item 15 – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS informa que as luminárias existentes serão trocadas por luminárias LED com potência entre 70 W e 100 W.

O item 16 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS elenca os serviços que serão prestados na obra, e em seu subitem 16.1 informa que serão trocados pontos existentes por luminárias LED com potência máxima de 70 W, 120 W e 170 W, se adequando às potências exigidas na Planilha Orçamentária disponibilizada no processo.

Nota-se que em três itens do mesmo memorial são citadas potências a serem instaladas no município, divergindo as informações. Diante dessas inconsistências e considerando que o item 16 e a Planilha Orçamentária coincidem nas exigências, entendemos que as potências a ser instaladas são 70 W, 120 W e 170 W. Está correto o nosso entendimento?

R: Considerar a especificação prevista na planilha orçamentária, onde há valor máximo de potência (nos casos, 70 W, 120 W e 170 W) e valor mínimo de eficácia luminosa.

ESCLARECIMENTO 02

No Memorial Descritivo, item 5 – DOCUMENTAÇÃO EXTRA (PÓS CONTRATO), conforme o próprio título indica, trata-se da documentação a ser entregue após a assinatura do contrato. Contudo, no primeiro parágrafo desse item consta a exigência de apresentação de amostra para se fazer a assinatura do contrato, o que nos gera dúvida quanto ao momento correto de sua entrega. Conforme o título, entendemos que a entrega da amostra deve ser realizada após assinatura do contrato, em consonância com o título do item e em consonância com o item 13, que informa que as luminárias devem ser apresentadas antes da execução, permitindo o entendimento de que serão apresentadas após assinatura do contrato. O nosso entendimento está correto?

R: Está correto. O texto correto seria “Para emissão da ordem de serviço, será solicitado a ...”, pois a amostra será requerida após a aprovação do respectivo modelo pelos documentos a serem apresentados.

ESCLARECIMENTO 03

Adicionalmente no item 5 – DOCUMENTAÇÃO EXTRA (PÓS CONTRATO) do Memorial Descritivo, observamos que também consta nesse mesmo item a exigência de apresentação do relatório de ensaio de eficiência energética das luminárias, nos moldes da LM-79, mencionando que deve ser apresentado no ato da licitação. Entretanto, considerando que esta exigência está inserida no item 5, que trata da documentação pós contrato, entendemos que o relatório de ensaio seria entregue após a assinatura do contrato, entendimento reforçado inclusive pelo item 13 do presente Memorial, que afirma que antes dos serviços os documentos relativos às luminárias devem ser entregues, permitindo o entendimento de que será após a assinatura do contrato. O nosso entendimento está correto?

R: Toda a documentação deverá ser entregue após a assinatura do contrato. Portanto vosso entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 04

No item 15.2 – Especificações gerais de itens complementares/periféricos às luminárias é exigido que as luminárias ornamentais devem possuir a sua montagem em topo de poste, porém nem na planilha orçamentária e em nenhum outro documento do processo foi possível encontrar a descrição de tais luminárias. Dessa forma, entendemos que não haverá luminárias ornamentais no processo. Está correto o nosso entendimento?

R: Não haverá instalação em topo de poste.

ESCLARECIMENTO 05

Em diversos momentos do presente processo foram exigidos para os cabos das luminárias que estes fossem de cobre flexível, classe 5 de encordoamento, seção mínima de 1,5 mm², isolamento mínima de 500V, temperatura de regime permanente de 90°, multipolares do tipo PP, como se vê no item 15.2, 16.1, bem como na Planilha Orçamentária, mencionado nos itens descritivos das luminárias LED. Porém, de acordo com a norma técnica da CELESC de nº N-321.0008 – Fornecimento de Energia Elétrica Para Iluminação Pública, deve-se utilizar cabos unipolares 0,6/1kV para conexão da luminária à rede de distribuição. Assim, entendemos que devemos considerar os cabos em conformidade com a Norma Técnica N-321.0008 da CELESC, e não cabo PP como solicita o processo. Está correto o nosso entendimento?

R: Está correto o entendimento. Deve-se respeitar a N-321.0008 considerando o que está previsto nela.

“Os condutores para conexão da instalação de IP com a rede de distribuição de baixa tensão devem ser unipolares, de cobre, classe 2 ou 4/5, isolamento de composto termofixo, 90°C, contendo duas camadas, sendo a primeira de HEPR ou EPR ou XLPE – 0,6/1 kV e a segunda, uma cobertura de PVC-ST2, conforme ABNT: NBR 7286, NBR 7287 e NBR 6251; seção mínima de 1,5 mm². Não são permitidas emendas nesses condutores.”

ESCLARECIMENTO 06

No item 15.2 – Especificações gerais de itens complementares/periféricos há a descrição para o suporte nivelador articulado – acessório angulador ou TILT, somente para luminária do tipo 1. Porém, em nenhuma parte dos documentos do processo é encontrada a informação de qual luminária seria a chamada tipo 1. Dessa forma, entendemos que para quaisquer modelos (70 W, 120 W ou 170 W), caso seja necessário o uso do angulador para permitir o ajuste entre 0° e 15° (conforme descrito na Planilha Orçamentária), este está permitido. Está correto o nosso entendimento?

R: Trata-se de suporte nivelador articulado para todos os modelos apresentados e requeridos.

ESCLARECIMENTO 07

No item 15.2 – Especificações gerais de itens complementares/periféricos há a descrição para o suporte nivelador articulado – acessório angulador ou TILT, em que nesta exige-se a declaração da empresa fabricante quanto a contemplação das especificações do suporte. Para atendimento a este item, entendemos que basta a apresentação de um datasheet/catálogo técnico com as especificações do suporte nivelador articulado. Está correto o nosso entendimento?

R: Está correto.

ESCLARECIMENTO 08

Entendemos que a restrição para que a luminária tenha liga de alumínio SAE 305 limita significativamente a competitividade do certame, na medida em que diversos fabricantes utilizam ligas de alumínio com características técnicas equivalentes, atendendo plenamente às demais exigências de desempenho, durabilidade e conformidade descritas no edital e no memorial descritivo. Nesse sentido, solicitamos que seja avaliada a possibilidade de admitir ligas alternativas, desde que sejam apresentadas luminárias de alumínio injetado em alta pressão, e que estas estejam em conformidade integral com os demais requisitos especificados para as luminárias. Caso se entenda pela manutenção da exigência exclusiva da liga SAE 305, solicitamos, por gentileza, que sejam informados ao menos três fabricantes que produzam luminárias com esta liga e que atendam integralmente às demais especificações técnicas previstas no processo licitatório.

R: Pode-se entregar braços com ligas de alumínio que contemplem o esforço mínimo da N-321.0008 e da liga de alumínio 305 (havendo necessidade de comprovação em caso de especificação divergente).

ESCLARECIMENTO 09

O item 6.16 – DA PROPOSTA READEQUADA do presente Edital trata dos documentos necessários que o vencedor deverá apresentar para assinatura eletrônica do contrato, e em seu subitem 6.16.1 exige: “e) Percentual e composição do BDI – Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto, expresso em algarismos numéricos e por extenso.” A proposta comercial e a planilha orçamentária no qual o licitante deve fundamentar seu preço não constam destacados o percentual de BDI aplicado pela administração pública. Além disso, o edital também não apresenta a composição de BDI utilizada para elaboração dos preços do presente edital. Desta forma, solicitamos que seja disponibilizado a composição do BDI utilizado para elaboração do preço do presente edital.

R: A composição do BDI utilizada pela municipalidade não é fornecida em licitação, por não ser importante para composição do BDI da empresa proponente, porém, de fato, a definição do BDI utilizado pela prefeitura acabou não constando na planilha orçamentária. O BDI utilizado foi de 16%.

ESCLARECIMENTO 10

O item 6.16 – DA PROPOSTA READEQUADA do presente Edital trata dos documentos necessários que o vencedor deverá apresentar para assinatura eletrônica do contrato, e em seu subitem 6.16.1 exige: “i) Cronograma físico-financeiro

de execução da obra, com percentuais de execução mensal compatíveis com os cronogramas integrantes do projeto básico desta licitação, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante.” Porém, o projeto básico supracitado não apresenta modelo de cronograma físico financeiro. Dessa forma, solicitamos a disponibilização do referido arquivo.

R: O cronograma está em anexo ao processo licitatório, onde há 2 meses para execução dos trabalhos e 50% das implantações de luminárias LED em cada mês.

ESCLARECIMENTO 11

No item 15 – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, subitem 15.1 do presente Memorial Descritivo, consta a exigência de que o dispositivo de fechamento da luminária seja imperdível e confeccionado de forma que se integre ao contorno do corpo da luminária. Entendemos que essa especificação, por si só, já limita de maneira significativa o número de fabricantes aptos a atender ao fornecimento, uma vez que diversas empresas consolidadas no mercado utilizam dispositivos de fechamento de concepção distinta, porém igualmente eficazes quanto à vedação, segurança e durabilidade do produto. Nesse contexto, cumpre destacar que a cumulatividade dessa exigência com a restrição da liga de alumínio exclusivamente SAE 305 agrava ainda mais a limitação à competitividade, uma vez que praticamente inviabiliza a participação de diversos fabricantes que, embora possuam produtos de qualidade comprovada e certificados conforme as normas técnicas aplicáveis, não atendem simultaneamente a essas condições específicas. Caso não seja possível flexibilizar tais exigências, solicitamos que sejam informados ao menos três fabricantes que atendam simultaneamente tanto à exigência do dispositivo de fechamento imperdível integrado ao contorno da luminária quanto à utilização da liga de alumínio SAE 305, bem como às demais especificações previstas no edital e no memorial descritivo

R: Não se deve considerar o dispositivo de fechamento imperdível e integrado à luminária. Pode ser modelos com especificações mais gerais.

—
Anderson Rodio

Diretor de Projetos e Obras



Memorando 9.238/2025

De: **Anderson Rodio** Setor: **SEPLAN-DO - Diretor de Obras**

Despacho: **4- 9.238/2025**

Assunto: **Esclarecimentos e Impugnação PE 61/2025 PMC**

Concórdia/SC, 16 de Julho de 2025

QUESTIONAMENTO Nº 1: TAMANHO DOS CABOS A planilha orçamentária estabelece que as luminárias devem ser fornecidas com ligação até a rede, porém não especifica a metragem exata a ser considerada. Tal omissão gera insegurança, especialmente porque a planilha apresenta dois tamanhos distintos de braços (1,5 m e 3 m) e três potências diferentes de luminárias. Dessa forma, torna-se confuso definir qual o comprimento adequado do cabo a ser orçado para cada situação. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre qual metragem de cabo deve ser considerada para fins de composição de custos.

R: Considerar para braços de 3 metros, 7 metros de cabo PP 2x1,5 mm², bem como, para braços de 1,5 metros, 4 metros de cabo PP 2x1,5 mm², para fins de composição de custos.

—
Anderson Rodio

Diretor de Projetos e Obras